

DEPA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA

NIRE Nº 13200435575

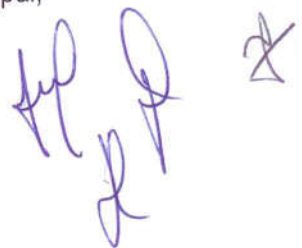
CNPJ/MF Nº 06.291.321/0001-79

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL Nº 05

Pelo presente instrumento particular, **MARIA FERNANDA SOUZA FERNANDEZ**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida em 13/11/1967, natural de São Paulo de Olivença/AM, portadora do CPF nº 291.306.202-44 e da C.I. nº 788.553 SSP-AM, residente e domiciliada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Monte Castelo Nº 140, Casa 11, Condomínio Ponta Negra, Bairro Ponta Negra, CEP: 69037-160, **LÚCIA REGINA DE VASCONCELOS DIAS ASSAYAG**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, relações públicas, nascida em 03/01/1969, natural de Manaus/AM, portadora do CPF nº 336.961.952-00 e da C.I. nº 0832838-2 SSP-AM, residente e domiciliada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, Nº 1777, apto. 201, bairro do Aleixo, CEP: 69.060-000, **MILCYETE BRAGA ASSAYAG**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, advogada, nascida em 19/02/1963, natural de Belém/AM, portadora do CPF nº 188.022.902-10 e da C.I. nº 1107033-1 SSP-AM, residente e domiciliada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Joaquim Nabuco, Nº 770, apto. 301, Centro, CEP: 69.005-080, e **RAIMUNDO NONATO CALDEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 20/02/1964 natural de Parintins/AM, portador do CPF nº 239.949.082-72 e da C.I. nº 0937081-1 SSP-AM, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua C, Nº 639, Casa 33, Residencial Laranjeiras Premium, CEP: 69028-213, únicos sócios da sociedade denominada **DEPA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA**, com sede na Rua Major Gabriel Nº 476, Sala 03, Centro, Manaus/AM, CEP: 69020-060, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.291.321/0001-79, registrada nesta Junta Comercial do Estado do Amazonas em 07/06/2004, sob o NIRE 13200435575, resolvem fazer a presente Alteração Contratual nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS NOVOS OBJETIVOS SOCIAIS

- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- Limpeza em prédios e em Domicílios;
- Atividades de limpeza não especificada anteriormente;
- Atividades paisagísticas;
- Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo;
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificado anteriormente;
- Medição de Consumo de Energia elétrica, gás e água;
- Serviços de Brigada de incêndio de empresa privada;
- Serviços de Entrega Rápida;
- Locação de Automóvel sem condutor;
- Locação de Outros meios de transportes não especificados anteriormente, sem condutor;
- Casas lotéricas;
- Obras de alvenaria
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- Sociedade de Fomento Mercantil – Factoring;



- Holding de Instituição não-financeira;
- Aluguel de Máquinas e Equipamentos, para construção, sem operador, exceto Andaime;
- Aluguel de Andaimes;
- Impressão de Material para uso Publicitário;
- Impressão de Material para outros usos
- Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.
- Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- Instalação e manutenção elétrica
- Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
- Estacionamento de veículos
- Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; parte e peças.
- Comércio varejista de equipamentos para escritório.
- Serviço de reboque de veículos.

1 – Em consequência disso, resolvem os sócios alterar e consolidar o Contrato Social, para que este passe então a vigorar com seguinte redação:

“Contrato Social de

DEPA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E SEDE: A sociedade gira sob a denominação, **DEPA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA**, e têm sede e domicílio na Rua Major Gabriel Nº 476, Sala 03, Bairro Centro, Manaus/AM, CEP: 69020-060.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETOS SOCIAIS

- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- Limpeza em prédios e em Domicílios;
- Atividades de limpeza não especificada anteriormente;
- Atividades paisagísticas;
- Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo;
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificado anteriormente;
- Medição de Consumo de Energia elétrica, gás e água;
- Serviços de Brigada de incêndio de empresa privada;
- Serviços de Entrega Rápida;
- Locação de Automóvel sem condutor;
- Locação de Outros meios de transportes não especificados anteriormente, sem condutor;
- Casas lotéricas;
- Obras de alvenaria
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- Sociedade de Fomento Mercantil – Factoring;
- Holding de Instituição não-financeira;

- Aluguel de Máquinas e Equipamentos, para construção, sem operador, exceto Andaime;
- Aluguel de Andaimos;
- Impressão de Material para uso Publicitário;
- Impressão de Material para outros usos
- Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.
- Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- Instalação e manutenção elétrica
- Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
- Estacionamento de veículos
- Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; parte e peças.
- Comércio varejista de equipamentos para escritório.
- Serviço de reboque de veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), divididos em 600.000 (seiscentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente e legal do país, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
MARIA FERNANDA SOUZA FERNANDEZ	150.000	R\$ 150.000,00	25
RAIMUNDO NONATO CALDEIRA DA SILVA	150.000	R\$ 150.000,00	25
LÚCIA REGINA DE VASCONCELOS DIAS ASSAYAG	150.000	R\$ 150.000,00	25
MILCYETE BRAGA ASSAYAG	150.000	R\$ 150.000,00	25
TOTAL	600.000	R\$ 600.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 da lei Nº 10.403, de 10 janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDIVISIBILIDADE DAS QUOTAS E ALTERAÇÃO

Não é permitido aos sócios quotistas dar em caução ou ceder qualquer percentual de suas quotas de capital a terceiros, ou entre si, sem antes as oferecer, por escrito, aos demais, na proporção de suas participações, podendo os demais sócios exercerem os seus respectivos direitos de preferência em até 60 (sessenta) dias, inclusive sobre as quotas não adquiridas dos outros quotista. Ao exercer o direito de preferência, os demais sócios efetuarão o pagamento das quotas em 60 (sessenta) dias após a manifestação desse direito.

Parágrafo Primeiro –. Cada quota dará ao seu detentor o direito a 1 (um) voto nas deliberações dos sócios.

Parágrafo Segundo – As quotas serão indivisíveis, sendo que a Sociedade somente o reconhecerá um possuidor para cada quota.

Parágrafo Terceiro – Respeitadas as normas aplicáveis em vigor a cada época, as deliberações sócias serão tomadas por escrito, por todos os sócios, na forma do artigo 1.072, § 3.º, da Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo as deliberações aprovadas por votos, representando no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social, exceto pelo quórum de 75 % (setenta e cinco por cento) do Capital Social, nas seguintes matérias:

- a) Fusão, cisão, dissolução ou incorporação da sociedade;
- b) A cessação de seu estado de liquidação; e
- c) O aumento ou a diminuição de seu capital social.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 07/06/2004 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SETIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade, isentas de caução, serão exercidas por todos os sócios em conjunto ou isoladamente, ficando expressamente proibido o uso da denominação para fins estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, bem como a prática de quaisquer atos gratuitos às custas da sociedade, respondendo cada sócios individualmente perante a sociedade e para com terceiros pelos atos praticados com excesso de mandato ou violação do presente Contrato Social.

Parágrafo Primeiro: Para o exercício dos atos da sociedade, os sócios poderão nomear Procuradores cujos nomes serão aprovados pela maioria dos sócios em assembléia específica para este fim. A outorga de poderes e as condições para o exercício desses mandatos constarão de cláusulas claramente especificadas em instrumento próprio.

Parágrafo Segundo: Todo e qualquer pagamento ou compromisso assumido pela sociedade, que ultrapasse o valor equivalente, em moeda nacional, a 320 (trezentos e vinte) salários mínimos, assim como a alienação ou oneração, a qualquer título de seus bens, somente poderá ocorrer com a assinatura em conjunto de 03 (três) sócios e/ou de seus procuradores.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EXAMES E AUDITORIAS

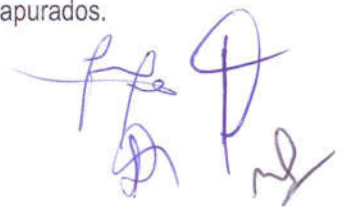
É facultado a qualquer dos sócios, se e quando o desejar, proceder ou mandar proceder a auditoria interna nos negócios da sociedade mediante o exame de todos os livros, documentos, escrituração(ões), correspondências e estado de caixa da mesma

CLÁUSULA NONA – DA RETIRADA DE “PRO LABORE”

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



Parágrafo Segundo – As quotas serão indivisíveis, sendo que a Sociedade somente o reconhecerá um possuidor para cada quota.

Parágrafo Terceiro – Respeitadas as normas aplicáveis em vigor a cada época, as deliberações sócias serão tomadas por escrito, por todos os sócios, na forma do artigo 1.072, § 3.º, da Lei Nº 10. 406, de 10 de janeiro de 2002, sendo as deliberações aprovadas por votos, representando no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social, exceto pelo quórum de 75 % (setenta e cinco por cento) do Capital Social, nas seguintes matérias:

- a) Fusão, cisão, dissolução ou incorporação da sociedade;
- b) A cessação de seu estado de liquidação; e
- c) O aumento ou a diminuição de seu capital social.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 07/06/2004 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SETIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade, isentas de caução, serão exercidas por todos os sócios em conjunto ou isoladamente, ficando expressamente proibido o uso da denominação para fins estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, bem como a prática de quaisquer atos gratuitos às custas da sociedade, respondendo cada sócios individualmente perante a sociedade e para com terceiros pelos atos praticados com excesso de mandato ou violação do presente Contrato Social.

Parágrafo Primeiro: Para o exercício dos atos da sociedade, os sócios poderão nomear Procuradores cujos nomes serão aprovados pela maioria dos sócios em assembleia específica para este fim. A outorga de poderes e as condições para o exercício desses mandatos constarão de cláusulas claramente especificadas em instrumento próprio.

Parágrafo Segundo: Todo e qualquer pagamento ou compromisso assumido pela sociedade, que ultrapasse o valor equivalente, em moeda nacional, a 320 (trezentos e vinte) salários mínimos, assim como a alienação ou oneração, a qualquer título de seus bens, somente poderá ocorrer com a assinatura em conjunto de 03 (três) sócios e/ou de seus procuradores.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EXAMES E AUDITORIAS

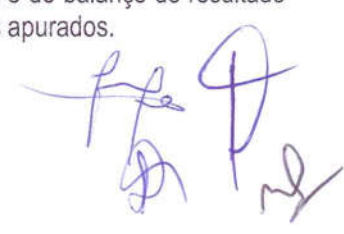
É facultado a qualquer dos sócios, se e quando o desejar, proceder ou mandar proceder a auditoria interna nos negócios da sociedade mediante o exame de todos os livros, documentos, escrituração(ões), correspondências e estado de caixa da mesma

CLÁUSULA NONA – DA RETIRADA DE “PRO LABORE”

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FALÊNCIA, MORTE, EXCLUSÃO OU INTERDIÇÃO DO SÓCIO

A falência, morte, exclusão ou interdição de qualquer dos sócios não produz a dissolução da Sociedade, podendo os seus representantes legais, herdeiros ou sucessores substituí-los na Sociedade, se com essa substituição estes últimos e os quotistas remanescentes estiverem de acordo, lavrando-se, para tanto, a competente alteração contratual. Caso contrário, será levantado um Balanço Especial para apuração dos haveres do sócio falido, falecido, excluído ou interditado, dentro dos 60 (sessenta) dias que se seguem ao evento da falência, morte, exclusão ou interdição.

Parágrafo Primeiro: Tais haveres serão pagos em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, corrigidas na forma da lei, vencendo-se a primeira delas 60 (sessenta) dias após a data da conclusão do mencionado Balanço Especial.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de substituição, por herdeiros e/ou sucessores, previstas no "caput" desta Cláusula, estes somente poderão exercer a gerência e administração da Sociedade mediante prévia anuência dos sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro: Não havendo, por parte dos sócios remanescentes, aceitação das hipóteses de substituição, passará o espólio ou representante legal, conforme o caso, no caso de falecimento, interdição ou exclusão de sócio pessoa física, a credor da Sociedade pelo valor das quotas possuídas pelo Sócio morto, interditado ou excluído, calculadas pelo valor expresso no referido Balanço Especial, devendo o mesmo se dar no caso de Sócio pessoa jurídica, relativamente à hipótese de sua falência.

Parágrafo Quarto: Fica expressamente consignada a possibilidade de exclusão de sócio por justa causa nos termos do artigo 1.085 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, configurando justa causa, para tais fins, (a) o abuso prejudicial de suas prerrogativas de sócio e/ou administrador em detrimento dos outros sócios, de terceiros e/ou da Sociedade; (b) a concorrência desleal à Sociedade ou a participação em atividades danosas às atividades da Sociedade; (c) infração ou falta de exatidão no cumprimento de seus deveres de sócio e/ou administrador; (d) quebra, por quaisquer motivos, de seu dever de lealdade, como sócio ou como administrador, para com os outros sócios e/ou a sociedade; (e) fuga ou ausência prolongada sem motivo justificado; e (e) outras hipóteses reputadas relevantes pelos demais sócios.

Parágrafo quinto: A Sociedade poderá persistir com apenas um sócio, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da verificação da referida falta de pluralidade de Sócios, conforme dispõe o art. 1.033, IV, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

No caso de dissolução e liquidação da sociedade, será levantado um balanço, na data em que a mesma entrar em dissolução ou liquidação e o resultado, lucro ou prejuízo, serão distribuído ou suportado entre os sócios na proporção de suas quotas sociais efetivamente realizadas, sendo que a eventual nomeação de liquidante obedecerá aos termos do art. 1.071, VII, CC/2002.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá ser dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, ou por deliberação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das quotas representando o capital social.

Parágrafo Segundo: No caso do parágrafo primeiro acima, caberá aos sócios nomear um liquidante, que agirá conforme a legislação aplicável.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1) No caso dos sócios determinarem contribuição adicional de capital, cada sócio terá direito de preferência na subscrição das quotas proporcionalmente à sua participação no capital social durante um período de até 60 (sessenta) dias contados da deliberação que decidir o referido aumento de capital.

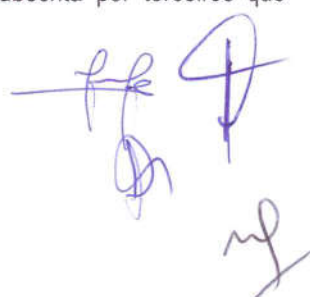
Parágrafo Primeiro: No caso de algum dentre os sócios não puder ou não querer arcar com o aumento de que se trata acima, a parte que lhe caberia poderá, a critério dos demais sócios, ser subscrita mediante a proporção por este detidas no capital social, observadas as disposições de preferência constantes deste contrato social, ou, após a outorga da preferência aos outros sócios, subscrita por terceiros que desejem ingressar na sociedade.

- 2) Este contrato social poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer momento, desde que por determinação de sócios representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.
- 3) Conforme as disposições do art. 1.011, § 1.º, CC/2002, todos os sócios aqui declaram que não estão incurso nem foram condenados por nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades empresariais ou de administrar sociedades empresárias, notadamente crimes que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou ainda, por crimes falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de comprovação de falsidade da declaração prevista acima, será nulo de pleno direito perante a Junta Comercial competente o ato a que se integra a presente declaração, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

- 4) Todos os casos não expressamente disciplinados neste contrato social serão supletivamente regulamentados pelas disposições constantes na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a qual regula as sociedades por ações.
- 5) Os sócios poderão deliberar a transformação da sociedade em sociedade anônima, mediante a observância dos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- 6) Com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Amazonas para dirimir toda e qualquer pendência e/ou quaisquer dúvidas ou controvérsias oriunda do teor das cláusulas deste contrato social.

Parágrafo Primeiro: No caso de algum dentre os sócios não puder ou não querer arcar com o aumento de que se trata acima, a parte que lhe caberia poderá, a critério dos demais sócios, ser subscrita mediante a proporção por este detidas no capital social, observadas as disposições de preferência constantes deste contrato social, ou, após a outorga da preferência aos outros sócios, subscrita por terceiros que desejem ingressar na sociedade.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir toda e qualquer pendência oriunda deste contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando os sócios justos e contratados, obrigam-se entre si, seus herdeiros, ou sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições da presente Alteração Contratual, que lavram em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Manaus, 13 de janeiro de 2014.

SÓCIOS:

MARIA FERNANDA SOUZA FERNANDEZ

LUCIA REGINA DE VASCONCELOS DIAS ASSAYAG

MILCYETE BRAGA ASSAYAG

RAIMUNDO NONATO CALDEIRA DA SILVA



CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antonino Rabelo (Tabelião)
Matriz - Av. Djalma Batista, 327 - (92) 3234-3335 / Suc. - Av. Eduardo Ribeiro, 647 - (92) 3232-8484 - www.cartoriolarabelo.com.br

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJAM
Reconheço a dou fe por semelhança a firma de: MARIA FERNANDA SOUZA FERNANDEZ

Selo: AU376102-14 - Data/Hora: 25/02/2014 09:00:00 Cod: 123
ESCREVENTE AUTORIZADA: MARIA MARLUCIA TEIXEIRA DE LIMA
FUNETJ: 0,27 FUNDPAM: 0,13 FLNDPGE: 0,08 ISS: R\$ 0,13 FARPAM: C,16
Cód. de validação: 9B22-163C-C6B2-A97A - www.seloam.com.br

CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antonino Rabelo (Tabelião)
Matriz - Av. Djalma Batista, 327 - (92) 3234-3335 / Suc. - Av. Eduardo Ribeiro, 647 - (92) 3232-8484 - www.cartoriolarabelo.com.br

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJAM
Reconheço a dou fe por semelhança a firma de: RAIMUNDO NONATO CALDEIRA DA SILVA

Selo: AU376103-12 - Data/Hora: 25/02/2014 09:00:00 Cod: 123
ESCREVENTE AUTORIZADA: MARIA MARLUCIA TEIXEIRA DE LIMA
FUNETJ: 0,27 FUNDPAM: 0,13 FLNDPGE: 0,08 ISS: R\$ 0,13 FARPAM: C,16
Cód. de validação: 6A4D-621B-B166-EA69 - www.seloam.com.br

